

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Canguçu/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento

Objeto da contratação: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda., para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa com deficiência (M. C. S. S.), conforme art. 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo decisão judicial no processo 042/1.18.0001879-6.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é contratação de serviços de acolhimento da empresa EVERTON BUENO ROLDAO & CIA LTDA. – CNPJ 22.942.802/0001-53, especializada no atendimento da pessoa com deficiência.

A contratação é necessária para garantir a continuidade do acolhimento institucional de M. C. S. S., pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, atualmente atendida pela empresa, visto que a medida busca assegurar que a assistida tenha acesso a cuidados e assistência adequada, uma vez que não possui familiar apto para dispensar cuidados básicos diários (higiene, medicação, alimentação) e que a mesma necessita, diante de sua condição de saúde.

Assegurar a permanência da acolhida na instituição em que já se encontra, resguarda sua dignidade, autonomia e direito à convivência comunitária, garantindo a integralidade da proteção prevista na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, evitando a ruptura de vínculos afetivos e de confiança já estabelecidos com a equipe técnica, além de preservar rotinas adaptadas, fundamentais para a sua estabilidade física, emocional e cognitiva.

¹ Adaptar.

A interrupção do vínculo e eventual transferência da usuária para outra unidade poderia configurar retrocesso socioassistencial, com impactos negativos diretos na sua saúde, segurança e bem-estar, em desacordo com o princípio da continuidade do cuidado previsto no SUAS e com a primazia da responsabilidade estatal na proteção social especial (LOAS, art. 2º).

Dessa forma, a contratação ora proposta configura medida essencial para assegurar a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), a proteção integral e a efetividade dos direitos socioassistenciais, garantindo a manutenção do acolhimento em condições já consolidadas e adequadas às necessidades específicas da usuária.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Canguçu/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação exige que a empresa contratada:

- Disponha de equipe técnica especializada em cuidados a pessoas com deficiência;
- Garanta atendimento contínuo, integral e individualizado, em regime residencial;
- Ofereça ambiente adaptado às necessidades da usuária, com acessibilidade física, condições de higiene, conforto e privacidade;
- Realize acompanhamento psicossocial e estímulo à autonomia da pessoa com deficiência;
- Administre medicamentos prescritos de forma segura e conforme orientações médicas;
- Assegure alimentação balanceada e adequada à saúde da usuária, com mínimo de quatro refeições diárias;
- Promova inserção comunitária e convivência social, respeitando os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

- Mantenha registro atualizado de todas as atividades realizadas, possibilitando fiscalização e controle pela Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação destina-se ao atendimento integral de uma pessoa com deficiência (M.C.S.S.), por período contínuo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da usuária e a disponibilidade orçamentária do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviço de Acolhimento integral de pessoa com deficiência (M. C. S. S.).	01	12 meses	R\$ 3.890,00	R\$ 46.680,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise de mercado demonstra a existência de outras entidades que prestam serviços de acolhimento institucional na região. No entanto, a simples disponibilidade de alternativas não implica viabilidade técnica para substituição da atual instituição, considerando a especificidade da situação da usuária M. C. S. S. pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

A troca da instituição de acolhimento representaria:

- Ruptura de vínculos afetivos e de confiança já estabelecidos entre a usuária e a equipe técnica da unidade;
- Descontinuidade da rotina adaptada, essencial para a estabilidade emocional, cognitiva e física da pessoa com deficiência;

- Risco de retrocesso socioassistencial, em afronta ao princípio da continuidade do cuidado preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e
- Possível violação ao direito à convivência comunitária e à acessibilidade, garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Diante disso, conclui-se que, embora existam outras instituições no mercado, a única solução viável sob os aspectos técnico, social e humano é a manutenção do acolhimento institucional de M. C. S. S. na unidade atual, administrada pela empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda, CNPJ 22.942.802/0001-53, conforme justificativa técnica anexo.

Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os artigos 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição decorrente da singularidade do serviço e da necessidade de continuidade da proteção social integral da usuária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), por um período de 12 meses, conforme orçamento apresentado. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9.362/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda. - CNPJ nº 22.942.802/0001-53, para a continuidade da prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência (M. C. S. S.), em regime residencial, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

O serviço de acolhimento institucional deverá ser ofertado em unidade com características residenciais, inserida na comunidade, garantindo ambiente acolhedor, acessível, seguro e adaptado às necessidades específicas da usuária, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009 e com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

A prestação do serviço deverá assegurar, de forma contínua e integral:

- Administração de medicação prescrita por profissional de saúde, garantindo segurança e acompanhamento adequado;
- Oferta de no mínimo quatro refeições diárias, balanceadas e adequadas às condições de saúde e necessidades nutricionais da usuária;
- Acomodação digna e adaptada, com higiene, acessibilidade e privacidade;
- Acompanhamento psicossocial e estímulo à autonomia, respeitando os limites e potencialidades da pessoa com deficiência; e
- Inserção comunitária e convivência social, promovendo vínculos sociais e prevenindo o isolamento.

A execução do contrato será realizada em tempo integral e ininterrupto, de modo a assegurar a continuidade do cuidado socioassistencial, princípio basilar do SUAS, da LOAS (Lei nº 8.742/1993) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Assim, a solução como um todo não se limita a garantir a permanência física da usuária em uma unidade de acolhimento, mas envolve a manutenção da sua dignidade, autonomia, proteção integral e convivência comunitária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que trata-se de prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa com deficiência. A contratação visa à prestação integrada e continuada de acolhimento institucional a pessoa com deficiência (M. C. S. S.), o que envolve a oferta conjunta e indissociável de cuidados pessoais, administração de medicamentos, alimentação, acompanhamento psicossocial, moradia digna e acessível, dentre outros aspectos que compõem a proteção social especial de alta complexidade. Devendo a contratação ser realizada de forma única e indivisível, assegurando a continuidade do cuidado integral.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação:

- Garantir a continuidade do acolhimento institucional de M. C. S. S., assegurando a manutenção da rotina, vínculos afetivos e estabilidade emocional, física e cognitiva;

- Assegurar cumprimento das normas de proteção social integral previstas no SUAS, LOAS e Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Garantir o uso eficiente dos recursos públicos, evitando sobrepreço ou superfaturamento;
- Promover boas práticas socioassistenciais e de sustentabilidade na execução do serviço; e
- Assegurar a continuidade da prestação de serviço de alta complexidade sem interrupção, de forma a atender às necessidades específicas da usuária.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato. A Administração fica responsável a análise da documentação da empresa EVERTON BUENO ROLDAO & CIA LTDA.

A Secretaria Municipal de Administração, deverá designar, por portaria, os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- e) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação, conforme tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de energia elétrica na unidade	Utilizar iluminação e equipamentos eficientes, desligando o que não estiver em uso.
Geração de resíduos domésticos (alimentação, higiene)	Separar recicláveis e realizar descarte correto de resíduos orgânicos e recicláveis.
Uso de água	Adotar medidas de economia, como torneiras com controle de vazão e reuso quando possível.
Produtos de limpeza e higiene	Utilizar produtos biodegradáveis e manusear corretamente para evitar contaminação ambiental.

A empresa contratada deverá observar as boas práticas ambientais no que se refere ao descarte de resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada, poderão ser repassadas, pela área ambiental, para a fiscalização competente do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canguçu/RS, 26 de setembro de 2025.

Josiane Pereira de Souza
Auxiliar Administrativo – Matrícula: 500879
Responsável pela elaboração do ETP

Vanise Silva Nunes
Secretária Municipal de Saúde e Acolhimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 546C-CF0D-F273-13EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANISE SILVA NUNES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ACOLHIMENTO (CPF 520.XXX.XXX-15) em 29/09/2025 14:59:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIANE PEREIRA DE SOUZA (CPF 007.XXX.XXX-09) em 29/09/2025 16:27:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/546C-CF0D-F273-13EA>